

LEI MUNICIPAL Nº 4192
PROJETO DE LEI Nº 4502

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER O USO DE QUIOSQUES E ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, Rêmolo Aloise, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de São Sebastião do Paraíso, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a conceder a título oneroso, o uso de quiosques e demais espaços públicos, para a exploração comercial por particulares,

Parágrafo Primeiro. Fica garantido a permissão de uso aos atuais ocupantes dos quiosques e espaços públicos e, os demais, que se encontrarem ociosos ou sem ocupação, serão concedidos aos particulares interessados, por meio de prévio procedimento licitatório.

Parágrafo Segundo. As regras do processo de concessão, por meio de procedimento licitatório, serão oportunamente divulgadas e as regras delimitadas dentro do respectivo edital de licitação.

Art. 2º A permissão de uso de que trata o *caput* deste artigo, dar-se-á a título precário e por prazo de até 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º Não será permitida a comercialização dos seguintes produtos:

- I - inflamáveis, explosivos e corrosivos;
- II - armas e munições;
- III - pássaros, animais silvestres e domésticos;
- IV - eletrodomésticos;
- V - produtos usados;
- VI - móveis industrializados;
- VII - materiais de construção;
- VIII - medicamentos e produtos farmacêuticos;
- IX - produtos vedados pela legislação vigente, como produtos falsificados; e
- X - quaisquer outros produtos e artigos que a critério da Administração apresentem risco de vida, perigo à saúde pública ou que possam causar danos à comunidade.

Art. 4º É dever do permissionário:

- I - manter conservada e limpa a área cedida e adjacente;
- II - efetuar pintura interna e externa do quiosque, obedecendo a cor original;
- III - efetuar a manutenção das instalações da rede elétrica, hidráulica, e deixar em perfeitas condições o funcionamento sanitário e escoamento das águas de limpeza ligados a rede coletora;
- IV - revisar a cobertura do imóvel, substituindo se necessário telhas, calhas e outros;
- V - revisar a impermeabilização do piso e paredes, em especial do banheiro,

colocando se necessário, materiais de boa qualidade, laváveis, resistentes a corrosão e de cor clara;

VI - utilizar apenas a área dimensionada no contrato de permissão;

VII - portar equipamentos apropriados, segundo as normas da Vigilância Sanitária, para comercializar gêneros alimentícios;

VIII - cumprir a legislação municipal vigente e as cláusulas do Contrato de Permissão;

IX - manter as características originais do bem concedido.

Art. 5º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o permissionário às seguintes sanções, além de outras previstas no Código de Posturas do Município:

I - advertência;

II - após advertência, multa ;

III - após advertência e multa, o estabelecimento será interditado até a satisfação do fato gerador das penalidades, não ultrapassando o período de 15 (quinze) dias úteis;

IV - após aplicação dos incisos I, II e III, persistindo a irregularidade, a permissão de uso será cassada.

Art. 6º A permissão/concessão será revogada se o permissionário:

I - estiver incurso na sanção imposta pelo art. 5º, inciso IV, desta Lei;

II - não iniciar a utilização do quiosque ou espaço público no prazo de 60 (sessenta) dias após a concessão;

III - der ao quiosque destinação diversa àquela prevista contratualmente; e

IV - ceder, alugar ou vender o espaço público concedido, ainda que apenas em parte;

V – deixar de realizar o pagamento relativo à permissão do quiosque ou espaço público dentro do prazo e no valor a ser estipulado e regulamentado por Decreto Municipal;

Parágrafo único. Em caso de revogação da permissão/concessão, nenhuma indenização será devida ao Permissionário/Concessionário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 30 de abril de 2015.

RÊMOLO ALOISE
Prefeito Municipal